

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2009/2006

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar remoção de Túmulos, carneiros ou similares, no antigo Cemitério Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO AO SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar a revogação do aforamento e a retirada de túmulos, carneiros, sepulturas ou similares, do antigo Cemitério Municipal, localizado à Rua 7 de Setembro, bairro Vila Operária, nos seguintes casos;

- I-Quando o terreno adquirido em caráter de aforamento perpétuo, não for edificado no prazo regulamentar de quatro anos.
- II Quando a construção existente for considerada em abandono ou ruína.
- III Quando ocorrer desvirtuamento da finalidade da construção funerária.

ARTIGO 2º - Considera-se em estado de abandono a construção funerária que, embora apresente condições de segurança, não venha recebendo periodicamente serviço de limpeza e conservação.

- § 1º Considera-se em estado de ruína a construção funerária que apresentar sua estrutura abalada , comprometendo a segurança e a estética do cemitério.
- § 2º A revogação prevista no artigo 1º da presente Lei, e a retirada de edificações, será executada mediante documentação comprobatória da situação da obra, precedida de notificação através de edital e publicado na imprensa oficial do município de Clevelândia.



§ 3° - O estado de abandono ou de ruína da construção funerária serão comprovados através de relatório e de parecer técnico de uma comissão designada para este fim, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia -

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - Os terrenos cujos aforamentos forem revogados, por caracterizar-se o abandono ou ruína das edificações funerárias construídos sobre o mesmo, retornarão ao patrimônio do Município, que poderá emitir nova carta de aforamento a pessoas interessadas ou usá-los de forma a atender as carências do próprio cemitério.

ARTIGO 4 ° - Os restos mortais que vierem a ser resgatados das edificações abandonadas ou em ruína, serão depositados em um ossário a ser construído no cemitério em pauta.

§ único — A remoção dos restos mortais somente poderá ser feita no mesmo cemitério, exceto por iniciativa ou com autorização de familiares responsáveis do falecido.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DOPARANÁ, EM 18. DE DEZEMBRO DE 2006.

VANDERLEI VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 2931 Pág. 11 Em 2012 100 Jomal: Diario do Sudpare